

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICA**

Herveiras – RS



RESOLUÇÃO Nº 001/2023

Dispõe sobre a Regulamentação do Processo de Escolha e Posse dos novos membros do Conselho Tutelar do Município de Herveiras, para o quadriênio 2024/2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), na Resolução do CONANDA nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 1404/2023, em reunião realizada no dia 22 de março corrente,

CONSIDERANDO a data unificada em todo território nacional para eleição dos novos membros do Conselho Tutelar em 1º de outubro de 2023;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a disposição da Resolução do CONANDA nº 231/2022, que prevê em seu Art. 7º que cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, publicar o EDITAL do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o Art. 29 da Lei Municipal nº 1404/2023, que estabelece que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a uma comissão especial eleitoral, de composição paritária entre conselheiros, representantes do governo e da sociedade civil, a condução do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar,

RESOLVE

Art. 1º - Regulamentar o Processo de Escolha e Posse dos novos membros do Conselho Tutelar, conforme as disposições a seguir:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the initials 'R' followed by a flourish.

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICA**

Herveiras – RS



Art. 2º - O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de desempenhar funções administrativas direcionadas ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco membros escolhidos pela população local, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Parágrafo Único - Serão escolhidos no mesmo pleito para o Conselho Tutelar, os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, denominado simplificadaamente COMDICA, conforme o que prevê a Lei Municipal Nº 1404/2023, elege de forma paritária, os seguintes conselheiros a comporem a Comissão Especial Eleitoral, responsável pela condução do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, atuando também na junta apuradora, na contagem e apuração dos votos:

- I - Coordenador: Greice Greiner da Silveira – representante do Governo Municipal
- II - Vice-coordenador: Fabio da Silva – representante da Sociedade Civil
- III - Secretário: Graziela Rabuske – representante do Governo Municipal
- IV - Vice-secretário: Luana Hoesel – representante da Sociedade Civil

Art. 4º - A Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o Processo de Escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

- I** - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II** - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 2º - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§ 3º - Cabe ainda à Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha:

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICA**

Herveiras – RS



I - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

II - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

III - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

IV - escolher e divulgar os locais do processo de escolha, observando a garantia de realização do processo de escolha em locais públicos de fácil acesso, com os requisitos essenciais de acessibilidade;

V - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VI - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

VIII - resolver os casos omissos.

Art. 5º - A Comissão Especial Eleitoral, em reunião própria, deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições do edital, no que diz respeito notadamente:

I - Aos votantes

II - Às regras da campanha

III - A votação

IV - A definição de como o candidato será identificado na urna ou cédula

V - Aos critérios de desempate

VI - Outros que forem necessários

§ 1º - A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

§ 2º - O candidato que não comparecer à reunião concordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e demais candidatos presentes.

§ 3º - Ao final da reunião será entregue documento com as especificações tratadas, que deve ser assinado por todos os presentes como forma de ciência e compromisso com as situações expostas.

CAPÍTULO III

**DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA E DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

R.

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICA**

Herveiras – RS



Art. 6º - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I** - reconhecida idoneidade moral, segundo critérios estipulados pelo COMDICA;
- II** - idade igual ou superior a 21 anos;
- III** - residir no Município;
- IV** - escolaridade de ensino médio completo;
- V** - estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- VI** - Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- VII** - Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos;

§ 1º - Os requisitos legais exigidos na candidatura, deverão ser mantidos para a posse e pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

§ 2º - O requisito de idoneidade moral será avaliado através da apresentação pelo candidato, de certidões negativas cível e criminal que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar.

Art. 7º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 04 (quatro) etapas:

- I** - Inscrição dos candidatos seguindo os requisitos exigidos na Lei;
- II** - Prova de aferição de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III** - Participação em capacitação organizada para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.
- IV** - Eleição dos candidatos;

**SEÇÃO I
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 8º - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de Conselheiro Tutelar.

Parágrafo Único - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 9º - As inscrições deverão ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procuração lavrada em cartório, em período, horário e endereço dispostos em edital publicado pelo COMDICA.

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICA**

Herveiras – RS



Art. 10 - A inscrição será feita através da entrega de formulário próprio preenchido pelo candidato e entrega dos documentos e cópias exigidas, onde o candidato receberá como comprovante de inscrição, uma cópia do formulário preenchido, protocolado, devidamente assinado pelo candidato e por quem recebeu a inscrição.

Art. 11 - Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

I - Carteira de identidade e CPF;

II - Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa na última eleição ou certidão de quitação eleitoral;

III - Certidão negativa cível e criminal, com data inferior a 30 dias do dia da inscrição, que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

IV - Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

V - Comprovante de residência atualizado (últimos 30 dias) no nome do candidato, cônjuge ou pais, ou declaração de residência.

VI - Documento que comprove a conclusão do Ensino Médio.

VII - Declaração de que não foi penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 12 - Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDICA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a análise da documentação exigida no Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

§ 1º - Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

§ 2º. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar sua defesa;

§ 3º. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

§ 4º. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de até 05(cinco) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

A small, handwritten mark or signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICA**

Herveiras – RS



§ 5º. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar Edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem da próxima etapa do Processo de Escolha;

§ 6º. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos no Edital;

§ 7º. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do COMDICA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

§ 8º. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

Art. 13 - Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

SEÇÃO II

DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS

Art. 14 – Aos candidatos inscritos e homologados, será aplicada prova de aferição de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório, conforme disposições a serem publicadas pelo COMDICA no edital de convocação do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º - Dentre as disposições publicadas no edital, deve constar, entre outros:

I - Conteúdo da prova (referências bibliográficas);

II - Data e horário para realização da prova;

III - Responsabilidades do candidato na realização da prova;

IV - Condutas na realização da prova;

V - Pontuação total da prova, pontuação por questão e pontuação necessária para aprovação;

VI - Divulgação de gabarito e resultado dos candidatos aprovados;

VII - Período de interposição de recursos.

§ 2º- Será considerado habilitado a participar da próxima etapa do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, somente o candidato que for aprovado na prova de aferição de conhecimentos.

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICA**

Herveiras – RS



Art. 15 - A prova de aferição de conhecimentos versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei Federal nº. 8.069/90 e atualizações, avaliando além do conteúdo da Lei, a capacidade de interpretação do texto legal.

Art. 16 - Será excluído do Processo de Escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar à prova ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

Art. 17 - O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização da prova deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

Art. 18 - O gabarito da prova deverá ser divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal e demais locais onde forem fixados os editais do Processo de Escolha.

§ 1º - Após publicação do gabarito, será concedido ao candidato 02 (dois) dias úteis para a interposição de recursos ao gabarito apresentado.

§ 2º - Findado o prazo para interposição de recursos, terá a Comissão Especial Eleitoral, o prazo de 02 (dois) dias úteis para analisar as solicitações, publicar o resultado da análise dos recursos e o resultado final da prova.

§ 3º - A relação dos candidatos aprovados será publicada em edital e afixada no mural da Prefeitura Municipal e demais locais onde forem fixados os editais do Processo de Escolha.

SEÇÃO III

**DA PARTICIPAÇÃO EM CAPACITAÇÃO ORGANIZADA PARA O PROCESSO DE
ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.**

Art. 19 - Os candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos deverão ter frequência de 100% (cem por cento) em curso de formação a ser oferecido pelo COMDICA para estarem aptos a participar da eleição.

Parágrafo único - Em caso do candidato não possuir a frequência exigida no curso preparatório, o mesmo será excluído do processo eleitoral.

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICA**

Herveiras – RS



Art. 20 - O período e a programação da capacitação será publicada pelo COMDICA, em data posterior à divulgação dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos, através de edital de convocação dos candidatos.

Art. 21 - No primeiro dia útil após o período de capacitação, em posse das listas de presença, a Comissão Especial Eleitoral publicará os candidatos aptos para a próxima fase do Processo de Escolha, assim como, a data de início da campanha eleitoral.

**SEÇÃO IV
DA ELEIÇÃO**

Art. 22 – A eleição dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

I - A eleição será realizada por voto direto, facultativo e secreto dos eleitores do município;

II - A candidatura deverá ser individual, devendo o eleitor votar em apenas 01 (um) candidato.

III - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo chefe do Poder Executivo Municipal e todos os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Art. 23 - A eleição dos novos membros do Conselho Tutelar, realizar-se-á em data unificada em todo o território nacional, no dia **1º de outubro de 2023**, em local e horário a ser definido pelo COMDICA e publicado no edital de convocação do processo de escolha.

Art. 24 - No local de votação deverão estar presentes os integrantes da Comissão Eleitoral, devendo esta divulgar amplamente os horários e o local para a coleta de votos.

§ 1º - Para recebimento dos votos, a Comissão Eleitoral formará a quantidade de mesas receptoras de votos consideradas necessárias, em local único, na zona urbana do município, composta por integrantes da Comissão Eleitoral e mesários que se fizerem necessários.

§ 2º - Será permitida a fiscalização dos atos da eleição, durante a realização do pleito, por parte do candidato, por si ou através de 01 (um) representante por ele indicado, tendo que este ser credenciado junto à Comissão Especial Eleitoral no mínimo 48 (quarenta e oito horas) antes do pleito.

Art. 25 – A Comissão Especial Eleitoral providenciará a confecção da cédula única, contendo o nome dos candidatos aptos a concorrerem, pela ordem alfabética, à qual será devidamente assinada pelo

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'R' followed by a dot.

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICA**

Herveiras – RS



Coordenador e pelo Secretário da Comissão Eleitoral, a serem utilizadas diante de impossibilidade da utilização de urna eletrônica.

Art. 26 - Após apresentação do título de eleitor e carteira de identidade ou outro documento com foto, o eleitor assinará lista de votação e dirigir-se-á a uma cabina indevassável, onde votará em apenas 01 (um) candidato.

§ 1º. No caso de o eleitor não estar de posse do título de eleitor, será permitido que o mesmo participe do pleito com a carteira de identidade ou algum documento com foto, desde que o eleitor esteja relacionado na lista de eleitores do município cedida pelo Cartório Eleitoral.

§ 2º. Não será permitida a participação no pleito, do eleitor que não tiver de posse de algum documento com foto, mesmo que tenha em mãos o título de eleitor.

§ 3º - Para a eleição será utilizada a lista de eleitores do município fornecida pelo Cartório Eleitoral com data base de 30 de junho de 2023.

Art. 27 - Encerrada a coleta dos votos, a Comissão Eleitoral procederá com o encerramento da votação através da emissão do boletim de urna, em ato público, de tudo lavrando-se ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral e demais presentes, com o procedimento contando com a fiscalização do Ministério Público.

Art. 28 - Após a emissão do boletim de urna, o resultado da eleição será divulgado e uma via será arquivada aos demais documentos do Processo de Escolha, devendo ser conservado pelo prazo de 4 (quatro) anos - prazo do mandato.

Art. 29 - As solicitações de impugnação e reclamações serão decididas no curso da eleição, administrativamente, pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Será concedido prazo para recurso das decisões da Comissão Eleitoral no dia da votação e apuração dos votos até o segundo dia útil após a apuração dos votos, desde que a manifestação conste expressamente em ata.

§ 2º - Os recursos interpostos deverão ser decididos pela Comissão Especial Eleitoral, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis após o recebimento, o qual determinará ou não as correções necessárias.

§ 3º- Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do COMDICA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação do resultado referido no item anterior, tendo o COMDICA também 02 (dois) dias úteis para publicação do resultado;

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICA**

Herveiras – RS



§ 4º - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos eleitos;

§ 5º - Decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de posse dos resultados fornecidos pela Comissão Eleitoral, imediatamente, divulgará a relação dos eleitos.

Art. 30 - Em caso de empate no resultado da votação, assumirá o candidato titular ou suplente com melhor desempenho na prova de aferição de conhecimentos realizada durante o Processo de Escolha, permanecendo o empate, assumirá o candidato com maior idade.

**CAPÍTULO IV
DA POSSE DOS ELEITOS**

Art. 31 - A posse dos novos conselheiros tutelares ocorrerá em data unificada em todo território nacional, no dia 10 (dez) de janeiro de 2024, em local e horário a ser estabelecido pelo Executivo Municipal, sendo que os novos Conselheiros Tutelares entrarão imediatamente no exercício dos seus mandatos.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 32 - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência devida, publicar o edital do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, e na legislação local referente ao Conselho Tutelar.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá conferir ampla publicidade ao Processo de Escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de edital de convocação do pleito, divulgado em locais de amplo acesso ao público.

§ 2º - O edital conterà, dentre outros, informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar, os requisitos legais a candidatura, a relação de documentos a serem apresentados pelos candidatos, disposições para a prova de conhecimentos, regras da campanha eleitoral, formação para os candidatos escolhidos como titulares e suplentes, critérios de desempate, posse e o calendário de todas as fases de certame.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'R' followed by a dot.

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICA**

Herveiras – RS



Art. 33 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as finalidades do Estatuto da Criança e do Adolescente, a analogia, os costumes e os princípios gerais do Direito.

Art. 34 – O edital de convocação e os demais atos efetuados durante o Processo de Escolha dos novos membros do Conselho Tutelar, deverá ser publicado pelo COMDICA ou pelo Coordenador da Comissão Especial Eleitoral, conforme a atribuição, fixados no mural e no site da Prefeitura Municipal.

Art. 35 - Discutida e aprovada, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, seguindo-se a assinatura da presidente do COMDICA.

Herveiras, 05 de abril de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Graziela Rabuske', written over a horizontal line.

Graziela Rabuske

Presidente do COMDICA